

APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA POR MEIO DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL (*)

APPLICABILITY OF THE PRINCIPLE OF EQUALITY THROUGH THE STATUTE OF RACIAL EQUALITY

APLICABILIDAD DEL PRINCIPIO DE IGUALDAD A TRAVÉS DEL ESTATUTO DE IGUALDAD RACIAL

Alexei José Esteves Xavier ¹

Diogo Severino Ramos da Silva ²

Sander Fitney Correia Menezes Brandão ³

Elaine Zelaquett de Souza Correia ⁴

RESUMO:

Quando se discute o princípio da isonomia, considera-se que todos são iguais perante a lei, no entanto, em casos específicos a lei pode estabelecer distinções, sendo assim, age com igualdade para os iguais e com desigualdade aos desiguais. Dessa forma, o presente estudo tenciona, analisar de maneira crítica, o que discorre no Estatuto da Igualdade Racial em consonância com os direitos, princípios e garantias fundamentais, descritos na Constituição Federal do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Isonomia, Estatuto da Igualdade Racial, Constituição Federal.

SUMMARY

When the principle of isonomy is discussed, it is considered that all are equal before the law, meanwhile, in specific cases we can establish distinctions, thus, age with equality for you are equal and within equality year sun equal. Dessa forma, o present study tenciona,

(*) Recibido: 12/10/2021 | Aceptado: 12/11/2021 | Publicación en línea: 19/12/2021.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Doutor em Gestão Escolar. Professor Universitário. E-mail alexeidrprof@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-1766-9142>

² Mestre em Perícias Forenses. Advogado. E-mail diogoramos.adv.@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org.0000-0002-3149-7756>.

³ Especialista em Direito Civil e Empresarial. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. E-mail: sandercorreia2011@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org./0000-0002-3437-4473>

⁴ Especialista em Direito Civil e Empresarial. Defensora Pública do Estado de Alagoas. E-mail: elainezelaquett@faculadadedospalmarescom.br. Orcid: <https://orcid.org/0009-003-8260-9941>

analyzed critically, or that disagrees with the Statute of Racial Equality in consonance with the rights, principles and fundamental guarantees, described in the Federal Constitution of Brazil.

KEYWORDS: Isonomia, Statute of Racial Equality, Federal Constitution.

RESUMEN

Cuando se habla del principio de isonomía, se considera que todos son iguales ante la ley, em Sin embargo, en casos específicos la ley puede establecer distinciones, por lo que actúa igualmente para iguales y con desigualdad para desiguales. Por lo tanto, el presente estudio pretende, analizar críticamente lo establecido en el Estatuto de Igualdad Racial en línea con los derechos, principios y garantías fundamentales, descritos en la Constitución Federal de Brasil.

PALABRAS CLAVE: Igualdad, Estatuto de Igualdad Racial, Constitución Federal

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Igualdade Racial objetiva a efetivação da isonomia, garantindo a construção de uma sociedade igualitária, oportunizando a inclusão social e assistencialista à população negra.

Nesse sentido, antes de discorrermos acerca dos fundamentos constitucionais que alicerçam o supracitado Estatuto, façamos uma análise do panorama histórico do país no que concerne as desigualdades de gênero e raça e o porquê essa problemática precisa ser refletida e estruturada tanto no âmbito político quanto jurídico. Segundo o filósofo, advogado e professor, Silvio Luiz de Almeida (Almeida, 2019) “A história mostra como explorados e oprimidos estabeleceram modos de vida, estratégias de sobrevivência e de resistência utilizando-se das ferramentas do direito”.

Ocorre que, o Brasil foi o último país da América a abolir a escravidão, o que favoreceu a ideologia hierarquizada de raça. E, mesmo após a Lei Áurea, os ex-escravizados não foram integrados ao mercado de trabalho nem tiveram acesso à educação, logo, foi estruturado no meio social práticas discriminatórias e racistas.

Apesar de alguns princípios terem sido instituídos com a promulgação da Constituição Federal, muito ainda se precisa fazer para garantir ao povo uma sociedade igualitária, desenvolvida, justa, livre e sem preconceito, principalmente no que tange aos direitos étnico-raciais. Nesse sentido, as lutas pautadas nas reivindicações por políticas públicas de inclusão para as pessoas

negras no Brasil foram imprescindíveis para a conquista do Estatuto da Igualdade Racial. Conforme (Hering, 2019) “A vida do direito é luta, uma luta dos povos, do poder do Estado, das classes, dos indivíduos.”. Para que se conquiste a harmonia social e se diminua as desigualdades sejam elas raciais ou de gêneros, haverá o conflito entre as necessidades dos oprimidos e os interesses de quem oprime. Nesse duelo, a luta pelo direito envolve não só os indivíduos, como também o Estado. No entanto, é por meio desse embate que se promove a paz.

Dessa perspectiva, decorre a lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, mas para elucidar o termo igualdade tomamos como nota o que proferem os autores (Wilkinson; Pickett, 2015) “Ao falarmos de igualdade de oportunidades nos referimos à possibilidade de chance social: a ideia de que qualquer pessoa, por mérito próprio e trabalho árduo, possa atingir uma melhor posição social ou econômica para si mesma e sua família”. Sustentando-se nessa concepção, abordaremos aqui algumas políticas públicas que promovem ações afirmativas e trazem à luz o princípio de isonomia: o sistema de cotas e a inclusão da história e da cultura Afro-brasileira na grade curricular do Ensino Fundamental e Médio.

Versamos primeiramente sobre o sistema de cotas, estabelecido na Lei nº 12.711/2012, pois a sua vigência e atuação é de extrema relevância na vida dos muitos brasileiros, aos quais o presente sistema se destina. Proporciona assistência, a devida reparação, integração e acesso para indivíduos às políticas, programas da rede pública, universidades públicas e privadas, destinando-se, principalmente, a jovens, pois, infelizmente, o descaso sofrido por suas origens étnicas desde a chegada dos povos colonizadores em terras brasileiras se estendeu e, em pleno século XXI, continua atingindo as gerações posteriores. A repercussão do sistema de cotas ocorre nas mais diversas áreas, dando ênfase a ala educacional, pois a partir dela também se tem acesso ao mercado de trabalho. Considera-se também, que o artigo 39 do Estatuto da Igualdade Racial registra que essa igualdade de oportunidades engloba tanto o setor público quanto as empresas e organizações privadas.

Em outro plano, temos a Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que traz obrigatoriedade em toda a rede de ensino da inclusão da temática História e

Cultura Afro-Brasileira na esfera de todo currículo escolar A proposta tem como objetivo não o de mudar o foco etnocêntrico, pois, isso seria fazer o mesmo que vem sendo feito ao decorrer da história pela valorização ufanista dada à cultura não dos povos nativos, naturais de determinada porção de terra desde os primórdios, mas, majoritariamente, da civilização europeia e suas ramificações ao redor do mundo em um período, majoritariamente, regido pelo imperialismo, que narra dirigindo os holofotes à gênese de toda e cada "conquista" lograda, ou melhor, "tomada" dessas terras. O objetivo dessa regulamentação é ampliar o leque cultural, trazer à luz do conhecimento dos jovens desse país todo o histórico, a participação dos povos que tiveram significativa parcela de contribuição na construção desse país que hodiernamente atende pelo nome de Brasil. Alinhada a essa lei, tem-se as Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais, de 2006, um documento que torna viável na escola, um trabalho que promova um ensino que empodere o discurso dos negros e negras, suas lutas, suas identidades, seus espaços na sociedade brasileira considerando toda sua jornada no decorrer da história até a atualidade.

Por esse viés, entendemos que o princípio da isonomia vai além da aplicação de penas, ele vem para equalizar garantindo que seja considerado o indivíduo e suas particularidades.

Nesse contexto objetiva-se erradicar as desigualdades estabelecidas pelo homem entre as etnias no decorrer da história humana. Sob essa ótica, como fora postulado na obra "Dos delitos e das penas" de um dos honrosos nomes das ciências jurídicas, Cessar e Beccaria (2015) "a punição de um crime pode não ser justa, ainda que necessária, se as leis não tiverem se esforçado para preveni-lo através das melhores maneiras que a época e os meios oferecem.", nessa perspectiva, a prevenção quanto à prática do crime de Racismo promovida pela lei N°7.716 de 1989 prevista na Constituição Federal de 1988, por exemplo, despida de meios, projetos e programas que tratem o combate deste se torna uma atuação sobrecarregada para a regulamentação em vigor, tendo em vista a complexidade de tal infração, passível, até mesmo de fracasso quanto à justiça que se pretende obter para aqueles que forem vítimas de práticas criminosas como esta, Beccaria ainda acrescenta que só com normas esses abusos podem

ser impedidos, constatando, dessa forma, a utilidade de tais mecanismos auxiliares da Lei, os quais corroboram para o seu efetivo cumprimento.

2.MÉTODO

O desenvolvimento desta pesquisa terá como esboço investigativo referências teóricas nas quais englobarão juízos diversos acerca da problemática, através de uma análise bibliográfica que esquadrinha a matéria em análise.

Este estudo tem uma abordagem qualitativa, conforme Rodrigues e Limena (2006) é por intermédio dela que o pesquisador analisa e interpreta podendo assim compreender teorias, fatos e dados.

O objetivo tem caráter explicativo, pois busca além de analisar e explicitar, também interferir fazendo as adequações necessárias mediante o objeto de estudo. Nesse entendimento, Severino (2007, p.12) afirma que “A pesquisa explicativa é aquela que, além de registrar e analisar os fenômenos estudados, busca identificar suas causas, seja através da aplicação do método experimental/matemático, seja através da interpretação possibilitada pelos métodos qualitativos”.

Nessa perspectiva, a diversidade de bibliografias consultadas norteiam, auxiliam e possibilitam fundamentar as questões aqui apresentadas.

3.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de termos uma herança de preconceitos e hostilidade cultivadas na sociedade desde o processo de colonização do Brasil, devemos levar em consideração as normas positivadas e os programas criados e estabelecidos na esfera jurídica, pautados no presente trabalho, relacionado a aplicabilidade do princípio da isonomia que por meio do Estatuto da Desigualdade Racial visa destituir, paulatinamente, a desigualdade estrutural que atinge pessoas descendentes de determinadas etnias, historicamente e socialmente marginalizadas, reparando as lacunas existentes quanto à representatividade, o conhecimento e a valorização da contribuição desses povos para a formação do vasto universo histórico-cultural brasileiro, viabilizando meios eficazes para que

tal objetivo seja, gradativamente, constantemente alcançado e atendendo às necessidades desta grande parcela da população para que esta possa ter acesso às mesmas condições de desenvolvimento que as demais, promovendo, assim, a atuação do princípio isonômico na temática referente à igualdade étnico-racial. Assim sendo, os remédios legais e outras ferramentas das quais a Magna Carta de 1988 e o estatuto da igualdade racial se utiliza para agir no cenário nacional, como o próprio sistema de cotas raciais, são de extrema relevância para que, como fora discorrido, a equidade seja exercida de forma efetiva gere os efeitos desejados, vedando a desarmonia implantada pelas desigualdades raciais, sendo estas uma lamentável e vergonhosa criação da humanidade, mas que, através do combate concentrado, incansável e legal não lograrão êxito quanto à sua perpetuação.

REFERÊNCIAS

Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003. D.O.U. de 10 de janeiro de 2003.

Lei 12.288 de 20 de julho de 2010. D.O.U. de 21 de julho de 2010.

Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989. D.O.U de 05 de janeiro de 1989.

Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012. D.O.U de 30 de agosto de 2012.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é Racismo estrutural. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais. Brasília: MEC/SECAD, 2006

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. 2. Ed. São Paulo: Edipro, 2015.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

IHERING, Rudolf Von. A luta pelo direito. 2. Ed. São Paulo: Edipro, 2019.

RODRIGUES, Maria Lucia; LIMENA, Maria Margarida Cavalcanti (Orgs.). Metodologias multidimensionais em Ciências Humanas. Brasília: Líber Livros Editora, 2006. 175p.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23. Ed. São Paulo:Cortez, 2007.

WILKINSON, Richard; PICKETT, Kate. O nível: porque uma sociedade mais igualitária é melhor para todos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.